



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2159, de 2021)

Modifique-se o inciso XI do art. 8º do Projeto de Lei nº 2.159,
de 2021:

“Art. 8º

.....

XI – pátios, estruturas e equipamentos para compostagem ou biodigestão de resíduos orgânicos, cujos resíduos devem ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda visa incluir a biodigestão como uma das atividades de destinação final ambientalmente de resíduos orgânicos, além da compostagem, isentas de licenciamento ambiental.

A produção de biogás a partir de resíduos sólidos urbanos (RSU) é uma forma de tratamento adequado de resíduos. A destinação da fração orgânica dos resíduos para processos de biodigestão não apenas confere um tratamento ambiental, mas promove a recuperação energética dos resíduos, e, portanto, gerando valor a partir de material antes descartado.

No Brasil, cerca de 50% dos RSU são resíduos orgânicos, segundo a Abetre (Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Resíduos e Efluentes), porém uma fração ainda desprezível é separada antes de chegar aos aterros. A separação dos resíduos orgânicos evitaria que esse material sobrecarregasse os aterros, além de possibilitar a destinação para tratamentos mais adequados, como a compostagem ou biodigestão.

Segundo estimativas da ABiogás (Associação Brasileira do Biogás), o Brasil deixa de aproveitar por ano, aproximadamente, 47 bilhões de metros cúbicos, ou 127 milhões de m³ por dia, de biogás. Se traduzidos em equivalência energética, esse montante de biogás poderia suprir cerca de 34% da demanda de energia elétrica do país.

Atualmente, o biogás representa menos de 1% da matriz energética brasileira. Tendo em vista o potencial de mais de 19 GW de capacidade instalada e o incipiente desenvolvimento desta indústria, reforça-se a importância de políticas públicas que promovam a inserção de novas fontes na matriz reduzindo o hiato entre o potencial e efetiva geração de energia.

A biodigestão é uma fonte limpa para a produção de energia elétrica e a matéria prima utilizada é abundante em todo o país. A destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, no caso para a produção de biomassa, trará benefícios também para a proteção do meio ambiente, por exemplo, dos lençóis freáticos. Em um momento de crise energética, a busca por alternativas sustentáveis para a produção deve ser intensificada.

Pelas razões expostas, solicito acolhimento da emenda aqui apresentada.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro

(PSD-MT)



SF/21214.91024-40